

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 9/2021-012**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0705002/2021**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAÍ Nº 35, e de outro lado a firma J. DE J. ARAUJO MACIEL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.527.964/0001-46, estabelecida à Rua Honorio Bastos 929, MARITUBA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSIEL DE JESUS ARAUJO MACIEL, residente na , Oeiras do Pará-PA, portador do(a) CPF 759.652.402-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 0705002/2021 - SAÚDE - Contratação de empresa especializada no fornecimento material de expediente, para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010669	ALMOFADA P/ CARIMBO - Marca.: VMP ALMOFADA PARA CARIMBO EM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO, COM ENTITAMENTO PERMANENTE NA COR AZUL OU PRETO, COM BASE MEDINDO 9 X 12 CM	UNIDADE	80,00	6,200	496,00
010686	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: ACC EXTRATOR DE GRAMPOS AÇO INOXDÁVEL RESISTENTE TIPO ESPÁTULA	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
010860	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE-TAMANHO GRANDE - Marca.: CIS	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
010861	TAMANHO GRANDE, 40 VOLTS PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE E TAMANHO PEQUEN O - Marca.: CIS	UNIDADE	30,00	10,900	327,00
011119	TAMANHO PEQUENO, 40 VOLTS				
012377	TINTA GUACHE C/6 UNID - Marca.: LEO E LEO	CAIXA	40,00	2,800	112,00
012499	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML CX C/12UND - Marca.: LEO E LE	CAIXA	80,00	12,000	960,00
012874	COLA BRANCA 90g - Marca.: NEW MAGIC	UNIDADE	500,00	1,250	625,00
052545	MARCADOR DE TEXTO CX C/12 UNDS - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	40,00	9,000	360,00
053544	FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100,00	4,750	475,00
053545	CALCULADORA DE MESA 12 dígitos - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
053545	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS 100 FLS - Marca.: JOCAR OFFICE	UNIDADE	30,00	64,500	1.935,00
053546	c/ trava de segurança. PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS 30 FLS - Marca.: JOCAR OFFICE	UNIDADE	40,00	18,900	756,00
053547	c/ trava de segurança GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 (CX C/5.000 UND) - Marc a.: ROCAMA	CAIXA	400,00	3,400	1.360,00
053548	EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO PIRANHA - Marca.: MASTERPR	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
053549	GRAMPEADOR METAL 26/6 (50 FLS) - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	80,00	17,500	1.400,00
053550	GRAMPEADOR ROCAMA 106/6 (P/ MADEIRA) - Marca.: ROCAM	UNIDADE	80,00	53,000	4.240,00
053551	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR ROCAMA 106/6 (P/ MADEIRA) - Ma rca.: ROCAMA	CAIXA	50,00	11,000	550,00
053552	cx. c/ 5,000 und PERCEVEJO/TACHAS LATONADOS - Marca.: ACC	CAIXA	50,00	2,200	110,00
053553	cx. c/ 100 und. LACRE DE MALOTE - Marca.: MILLA	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
053555	Em Polipropileno de alta ressitencia (pct. c/ 100und) CANETA MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2.0MM (CX C/ 12 U NID) - Marca.: PILOT	CAIXA	50,00	22,200	1.110,00
053556	Azul ou Preto CANETA LASER P/ SLIDES - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	49,500	495,00
053557	Caneta Laser Apresentador de Slides Controle Wireless USB Wifi LÁPISEIRA TÉCNICA 0,5MM (Uso Profissional) - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	60,00	2,850	171,00

053558	GRAFITE P/ LÁPISEIRA TÉCNICA 0,5MM - Marca.: COMPACT	UNIDADE	60,00	2,600	156,00
053559	LÁPIS PRETO COMUM (Cx c/ 144 und) - Marca.: LEO E LEO	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
053560	ORGANIZADOR DE MESA DE ESCRITÓRIO (Porta Lápis, Cane ta) - Marca.: ACRIMET	CAIXA	60,00	9,000	540,00
053566	PINCEL CHATO Nº 6 - Marca.: LEO E LEO	UNIDADE	30,00	1,100	33,00
053567	PINCEL CHATO Nº 10 - Marca.: LEO E LEO	UNIDADE	30,00	1,600	48,00
053570	GIZ COLORIDO p/ Quadro Negro (Cx. c/ 50 Und) - Marca .: CALAC	CAIXA	10,00	4,800	48,00
053571	BORRACHA - TIPO PONTEIRA BRANCA (Cx. c/ 100 und) - M arca.: LEO E LEO	CAIXA	10,00	20,000	200,00
053574	BARBANTE EM FIBRA DE ALGODÃO (Rolo c/ 100 Metros) - Marca.: EURO FARMA	ROLO	50,00	8,900	445,00
053576	REFIL COLA QUENTE GROSSO (Pct c/ 1 Kg) - Marca.: MAR	PACOTE	30,00	20,000	600,00
053577	REFIL COLA QUENTE FINO (Pct c/ 1 Kg) - Marca.: MARPA	PACOTE	30,00	23,000	690,00
053578	ESTILETE P/ PAPEL - TIPO LARGO (Cx. c/ 12 und) - Mar ca.: VMP	CAIXA	40,00	17,000	680,00
053579	LAMINA P/ ESTILETE - TIPO LARGO (Cx 10 und) - Marca .: VMP	CAIXA	40,00	12,000	480,00
053581	PILHA ALCALINA AAA - PALITO - Marca.: RAYOVAC	PAR	80,00	3,000	240,00
053582	PILHA ALCALINA AA - PEQUENA - Marca.: RAYOVAC	PAR	80,00	2,700	216,00
053583	TESOURA MULTIUSO MÉDIA 13CM - Marca.: TRIS	UNIDADE	80,00	4,250	340,00
053586	c/ cabo plástico emborrachado				
053586	LIVRO DE ATA 205X300MM (C/ 100 fls Pautadas) - Marca .: TILIBRA	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
053588	LIVRO DE ATA 205X300MM (C/ 200 fls Pautadas) - Marca .: TILIBRA	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
053590	CADERNO BROCHURÃO 96FLS - CAPA DURA - Marca.: CREDEA	UNIDADE	20,00	5,100	102,00
053591	CADERNO BROCHURÃO 96FLS - CAPA FINA - Marca.: CREDEA	UNIDADE	20,00	4,600	92,00
053592	CADERNO DE CALIGRAFIA C/ 40FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	1,550	31,00
053593	CLIPS Nº 08 NIQUELADO (Cx. c/ 25 und) - Marca.: VMP	CAIXA	600,00	1,900	1.140,00
053595	CLIPS Nº 04 NIQUELADO (Cx. c/ 50 und) - Marca.: VMP	CAIXA	600,00	1,190	714,00
053596	CLIPS Nº 03 NIQUELADO (Cx. c/ 50 und) - Marca.: VMP	CAIXA	600,00	1,650	990,00
053597	CLIPS Nº 02 NIQUELADO (Cx. c/ 100 und) - Marca.: VMP	CAIXA	600,00	1,690	1.014,00
053599	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Cx. c/ 12 und) - Marca.: CO MPACTOR	CAIXA	60,00	22,500	1.350,00
053601	CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO METALICO (6 DIGITOS) - Marca.: VMP	UNIDADE	20,00	88,000	1.760,00
053603	TINTA PARA PINTURAS FACIASI EM CRIANÇAS - Marca.: LE O E LEO	CAIXA	40,00	14,000	560,00
	não toxica embalagem c/ 06 frascos c/ cores diversas				
053606	FITA CREPE 18MMX50MM - Marca.: ADERE	ROLO	300,00	4,000	1.200,00
053607	FITA CREPE 50MMX50MM - Marca.: ADERE	ROLO	300,00	7,500	2.250,00
053608	FITA ADESIVA MARROM 48MM - Marca.: ADELBRAS	ROLO	300,00	2,800	840,00
053609	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MMX50MM - Marca.: ADELBR	ROLO	200,00	3,900	780,00
053610	FITA DUPLA FACE 25MMX50MM - Marca.: ADELBRAS	ROLO	100,00	6,700	670,00
053615	COLA DE ISOPOR 80g (Cx. c/ 12 und) - Marca.: NEW MAG	CAIXA	100,00	19,500	1.950,00
053629	PAPEL CARBONO (Pct c/ 100 fls) - Marca.: TRIS	CAIXA	50,00	20,900	1.045,00
053634	PAPEL LAMINADO (Diversas Cores) - Marca.: VMP	PACOTE	50,00	11,900	595,00
053639	PAPEL CAMURÇA (Diversas Cores) - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	0,670	33,50
053643	T.N.T - ROLO 50 Metros (Diversas Cores) - Marca.: VM	ROLO	500,00	89,800	44.900,00
053644	E.V.A. c/ Glitter 60x40cm (Diversas Cores) - Marca.: VMP	PACOTE	400,00	10,500	4.200,00
	pct. c/ 05				
053645	E.V.A. 60x40cm (Diversas Cores) (Pct. c/ 05) - Marca .: VMP	PACOTE	200,00	8,750	1.750,00
053647	FOLHA DE ISOPOR 15MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100,00	3,350	335,00
053648	FOLHA DE ISOPOR 25MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
053649	PERFURADOR DE E.V.A - Marca.: CIS	UNIDADE	30,00	12,500	375,00
053650	PERFURADOR DE PAPEL - 1 FURO - Marca.: CIS	UNIDADE	30,00	8,500	255,00
053651	ENVELOPE SACO KRAFT (36x26) - Marca.: SCRITY	PACOTE	400,00	2,750	1.100,00
	Cor Ouro, 80g (Pacote c/ 10 und)				
053652	ENVELOPE SACO KRAFT (265x370) - Marca.: SCRITY	PACOTE	400,00	2,800	1.120,00
	Natural, 80g (Pacote c/ 10 und)				
053653	ENVELOPE SACO A4 KRAFT (22,9x32,4cm) - Marca.: SCRIT	PACOTE	14,00	26,000	364,00
	Cor Ouro, 80g (pct c/ 100 und)				
053654	ENVELOPE SACO KRAFT (16x23cm) - Marca.: SCRITY	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
	Cor Ouro, 80g				
053655	ENVELOPE TIPO CORREIO DE SEGURANÇA (30x40) - Marca.: SCRITY	UNIDADE	100,00	52,000	5.200,00
053656	ETIQUETA DE PAPEL LEMBRETE - Marca.: KEEP	PACOTE	60,00	6,000	360,00
	Autocolante, contendo pelo menos 4 cores diversas, 7,6x7,6cm				
053659	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO (Preta) - Marca.: VMP	UNIDADE	150,00	15,500	2.325,00
	PVC, 210Mmx297MM				
053660	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO (Transparente) - Marca.: VMP	UNIDADE	150,00	23,500	3.525,00
	PVC, 210Mmx297MM				
053667	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
064754	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 25MMX50M - Marca.: ADELBR	ROLO	100,00	1,400	140,00
064830	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL. - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	400,00	22,000	8.800,00
	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (CAIXA COM 50 UNID.)				
064831	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA. - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	400,00	17,000	6.800,00
	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (CAIXA COM 50 UNID.)				
064832	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA (Resma c/ 400 fls). - Marca.: JANDAIA	RESMA	50,00	27,000	1.350,00

VALOR GLOBAL R\$ 129.541,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20

1. O valor deste contrato, é de R\$ 129.541,50 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Maio de 2021 extinguindo-se em 07 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o

fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-012.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1909.101221004.2.058 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.101251004.2.060 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010200.2.061 Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município - Ações Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010200.2.063 Realizar Campanha e Ações Preventivas em Saúde da Mulher e Rede Cegonha, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010200.2.064 Ampliar Programa de Prevenção na Área de Saúde nas Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010202.2.065 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010203.2.066 Manutenção da Estratégia Saúde da Família/NASF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010203.2.067 Manutenção da Estratégia Saúde da Família (Saúde Bucal), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103020210.2.069 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103050202.2.071 Manutenção das Ações dos Agentes de Controle de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103051004.2.072 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 07 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41  
CONTRATANTE

J. DE J. ARAUJO MACIEL  
CNPJ 10.527.964/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_